

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**Portaria IFPE nº 1.416, de 9 de outubro de 2024**

Autoriza a publicação do Edital nº 32/2024-GR - PSS Professor Substituto.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Processo SEI/IFPE nº 23294.022853.2024-05 com despachos exarados,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a publicação do Edital nº 32/2024-GR, que trata do PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IFPE.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

EDITAL Nº 32, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, e reconduzido por meio do Decreto Presidencial de 23 de abril de 2024, publicado no DOU de 24 de abril de 2024, seção 2, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, dos preceitos específicos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 10 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, o disposto no Artigo 7º, Inciso II, do Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, publicado no DOU de 23 de setembro de 2010, e no Decreto nº 9.739/2019, torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, em caráter temporário, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme discriminação a seguir:

1. DAS VAGAS

1. As vagas disponibilizadas por este Edital estão distribuídas por regiões de atuação dos Campi do IFPE assim compostos:

a) Região Norte (RN): Compreende os Campi Abreu e Lima, Olinda e Paulista;

b) Região Sul (RS): Compreende os Campi Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes e Palmares.

1.1.1. Os candidatos classificados para as vagas poderão atuar em qualquer um dos campi que compõem a região.

1.1.2. Os candidatos classificados para as vagas na RN e RS poderão atuar em mais de um campus da mesma região.

1. Serão ofertadas **29 (vinte e nove)**, sendo **13 para RN** e **16 para RS**, vagas de Professor Substituto da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com características específicas de Campus de lotação, área do conhecimento, disciplinas, requisitos mínimos e regime de trabalho, conforme o QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS a seguir:

### Região Norte (RN): Campi Abreu e Lima, Olinda e Paulista

Área de Conhecimento**	Disciplina(s)	Titulação Exigida	Regime de Trabalho	Cód. Opção	Nº de vagas*		
					VCG	PPP	PCD
Ciências Biológicas	Biologia e afins.	Licenciatura em Ciências Biológicas	20 horas semanais	101	1	-	-
			40 horas semanais	102	1	-	-
História	História e afins.	Licenciatura em História	20 horas semanais	103	1	1	1
Filosofia	Filosofia e afins.	Licenciatura em Filosofia	20 horas semanais	104	1	1	-
Química	Química e afins.	Licenciatura em Química	20 horas semanais	105	1	-	-
Matemática	Matemática e afins.	Licenciatura em Matemática	20 horas semanais	106	1	-	-
			40 horas semanais	107	1	-	-
Sociologia	Sociologia e afins	Licenciatura em Ciências Sociais	20 horas semanais	108	1	-	-

Geografia	Geografia e afins.	Licenciatura em Geografia	40 horas semanais	109	1	-	-
Letras	Português, Espanhol e afins.	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Espanhol	20 horas semanais	110	1	-	-

**Região Sul (RS): Campi Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão e Palmares**

Área de Conhecimento**	Disciplina(s)	Titulação Exigida	Regime de Trabalho	Cód. Opção	Nº de vagas*		
					VCG	PPP	PCD
Ciências Biológicas	Biologia e afins.	Licenciatura em Ciências Biológicas	20 horas semanais	201	1	-	-
			40 horas semanais	202	1	-	-
História	História e afins.	Licenciatura em História	20 horas semanais	203	1	1	-
Filosofia	Filosofia e afins.	Licenciatura em Filosofia	20 horas semanais	204	1	1	1
Física	Física e afins.	Licenciatura em Física	40 horas semanais	205	1	1	-
Artes	Artes e afins.	Licenciatura em Artes ou em Educação Artística	20 horas semanais	206	1	-	-
Química	Química e afins.	Licenciatura em Química	20 horas semanais	207	1	-	-
			40 horas semanais	208	1	-	-
Matemática	Matemática e afins.	Licenciatura em Matemática	40 horas semanais	209	1	-	-

Sociologia	Sociologia e afins	Licenciatura em Ciências Sociais	20 horas semanais	210	1	-	-
Letras	Português, Inglês e afins.	Licenciatura em Letras com habilitação em Português e Inglês	20 horas semanais	211	1	1	-

\* VCG - Vaga de concorrência geral

PPP - Vaga de Pessoas Pretas ou Pardas

PCD - Vaga de Pessoas com Deficiência

\*\* Considerar-se-á a tabela de áreas de conhecimento da CAPES, disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao>.

1. São atribuições do Professor Substituto às relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, no que couber e observados os regulamentos internos do IFPE.

## 2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS

1. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que trata a Lei nº 12.772/2012, correspondendo à Classe Inicial DI, nível 01, sendo composta de Vencimento Básico e, se for o caso, Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, conforme o quadro a seguir:

1. Para regime de trabalho de 20 horas semanais:

<b>Titulação</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>Retribuição por Titulação (R\$)</b>	<b>Remuneração Total (R\$)</b>
Graduação	2.437,59	-	2.437,59
Aperfeiçoamento	2.437,59	121,88	2.559,47
Especialização	2.437,59	243,76	2.681,35
Mestrado	2.437,59	609,40	3.046,99
Doutorado	2.437,59	1.401,62	3.839,21

1. Para regime de trabalho de 40 horas semanais:

<b>Titulação</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>	<b>Retribuição por Titulação (R\$)</b>	<b>Remuneração Total (R\$)</b>
Graduação	3.412,63	-	3.412,63
Aperfeiçoamento	3.412,63	255,94	3.668,57
Especialização	3.412,63	511,90	3.924,53
Mestrado	3.412,63	1.279,74	4.692,37
Doutorado	3.412,63	2.493,39	6.356,02

1. O Professor Substituto receberá Auxílio-Alimentação conforme regime de trabalho.
2. O professor substituto poderá requerer Auxílio-Transporte destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas ofertadas no item 1.2, 5 % (cinco por cento) serão providas por pessoas com deficiência, na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.508/2018.
2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
3. Para cada área do conhecimento constante no item 1.2. onde há reserva de vaga para pessoa com deficiência (PCD), o candidato com deficiência que obtiver a maior nota final, nos termos do item 10.2, ocupará a vaga PCD conforme código opção inscrito no certame.
4. Os candidatos às vagas para pessoa com deficiência (PCD), aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.

1. A quantidade de candidatos homologados nas listas obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

5. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para pessoas com deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação

em separado.

6. O cumprimento da reserva legal para candidatos declarados PCD para as vagas que vierem a surgir ainda na validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital dar-se-á da seguinte forma:

a) Quando HOUVER vaga reservada para PCD, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos com deficiência será convocado para ocupar a vaga reservada, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão convocados, no caso de surgimento de novas vagas, para ocupar a 21ª (vigésima primeira), a 41ª (quadragésima primeira), a 61ª (sexagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista de vagas de concorrência geral (VCG);

b) Quando NÃO HOUVER vaga reservada para PCD, a ocupação das vagas que vierem a surgir dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PCD será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga aberta, incluindo-se nesta contagem as vagas inicialmente previstas, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados, serão convocados para ocupar a 21ª (vigésima primeira), a 41ª (quadragésima primeira), a 61ª (sexagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, exceto se melhor classificado na lista de vagas de concorrência geral (VCG).

7. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

8. O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

1. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

9. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508/2018, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

10. Se convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é acometido realmente o habilita a ocupar as vagas reservadas para candidatos em tais condições.

1. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

2. O candidato deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3. A não observância do disposto nos subitens anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

11. As vagas definidas no subitem 1.2 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

#### 4. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS - PPP

1. O candidato que se julgar amparado pela Lei nº 12.990/2014 poderá concorrer ao percentual de 20% (vinte por cento) reservado às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), desde que indique essa opção no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e preencha a autodeclaração respectiva, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Anexo I).
2. Quando da aplicação do percentual disposto no subitem 4.1. resultar quantitativo fracionado este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
3. A autodeclaração terá validade somente para este edital de Processo Seletivo Simplificado.
4. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
5. A reserva de vaga automática será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 3 (três).
6. O cumprimento da reserva legal para candidatos declarados PPP para as vagas que vierem a surgir ainda na validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este edital dar-se-á da seguinte forma:
  - a) Quando HOUVER vaga reservada para PPP, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a vaga reservada, enquanto os demais candidatos PPP classificados serão convocados, no caso de surgimento de novas vagas, para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) vaga e, assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista de vagas de concorrência geral (VCG).
  - b) Quando NÃO HOUVER vaga reservada para PPP, a ocupação das vagas que vierem a surgir dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a 3ª (terceira) vaga aberta, incluindo-se nesta contagem as vagas inicialmente previstas neste Edital, enquanto os demais candidatos PPP classificados, serão convocados para ocupar a 8ª (oitava), a 13ª (décima terceira), a 18ª (décima oitava) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista de vagas de concorrência geral (VCG).
7. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à concorrência geral (VCG), de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado.
8. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) aprovados dentro do número de vagas oferecido à concorrência geral (VCG) não preencherão as vagas reservadas à cota PPP.
9. Em caso de desistência de candidato autodeclarado PPP aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado PPP posteriormente classificado, se houver.
10. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados PPP aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para concorrência geral (VCG) e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.
11. Para as sub-áreas que NÃO oferecerem vagas reservadas aos autodeclarados PPP para contratação imediata, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 9.739/2019.
12. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo

este responder por qualquer falsidade.

13. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.
14. Os candidatos PPP poderão optar por concorrer às vagas que surgirem para as Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado, quando convocados, concomitantemente, para a contratação dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
15. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas aos candidatos PPP.
16. A relação dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>).
17. Antes da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, o IFPE designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações.

## 5. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

1. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 5 (cinco) membros e seus suplentes, garantindo-se a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional, conforme art. 19, § 4o, da Instrução Normativa no 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 25 de julho de 2023.
2. A Comissão de Heteroidentificação avaliará a condição de participante às vagas reservadas por meio de análise do fenótipo do candidato, através de procedimento presencial que será filmado, antes do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.
  - 5.2.1. O candidato apresentar-se-á para o procedimento constante do subitem 5.2. às suas expensas.
  - 5.2.2. A convocação para o procedimento de que trata o subitem 5.2. será realizada em publicação específica que será divulgada no sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>).
3. Não serão considerados, para o procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza, conforme art. 21, § 2o, da Instrução Normativa no 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.
  - 5.3.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.
4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
5. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
6. O candidato que for aprovado para as vagas destinadas nesta condição, quando do comparecimento para o procedimento, deverá realizar a leitura da autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda (Anexo I), preenchida no ato da inscrição conforme período definido no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.
7. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de PPP considerará os seguintes aspectos:
  - a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de PPP;



b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

8. O candidato será considerado eliminado nos seguintes casos:

- a) não comparecer ao procedimento;
- b) se recusar a ser filmado;
- c) prestar declaração falsa.

5.8.1. A eliminação, sob qualquer das hipóteses prevista no subitem 5.8, retira o candidato do Processo Seletivo Simplificado, ainda que tenha obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência e ou vaga para Pessoa com Deficiência, e independentemente de alegação de boa-fé.

9. A Comissão de Heteroidentificação deliberará, pela maioria de votos, sob forma de parecer motivado, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

5.9.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

5.9.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

5.9.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

10. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à concorrência geral (VCG), desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases, de acordo com o art. 25 da Instrução Normativa no 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

11. A não confirmação da autodeclaração do candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

12. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação, poderá fazê-lo a partir da divulgação da relação nominal na página <https://cvest.ifpe.edu.br>, através de formulário disponibilizado no endereço <https://cvest.ifpe.edu.br>. no período definido no cronograma disposto no item 14 deste Edital.

13. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento ao procedimento, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de PPP (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Heteroidentificação Racial.

14. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

5.14.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

15. O parecer da Comissão Recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato e da decisão não caberá recurso.

16. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação aos órgãos competentes para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

17. O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de

qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadra nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, que definem a raça negra.

18. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto ao enquadramento ou não do candidato na condição de PPP terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado.

19. Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação serão disponibilizados no sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>), na data da convocação do procedimento de heteroidentificação.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas entre os dias 21 de outubro e 07 de novembro de 2024, exclusivamente via Internet, por meio do sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>).

1. Em caso de falha ou falta de comunicação relacionada a provedores externos, o IFPE estará isento de responsabilidade.

2. Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>).

2. Para proceder à sua inscrição no concurso, o candidato deverá:

- I. - ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
  - II. - satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas;
  - III. - preencher formulário de requerimento de inscrição por meio do sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>); e
  - IV. - emitir, conforme orientação divulgada por meio do sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>), e efetuar recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital.
  - V. - anexar eletronicamente, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios dos títulos em um único arquivo, conforme previsto no item 7.2 deste Edital.
1. Serão permitidas alterações de dados que compõem o formulário de requerimento de inscrição até o último dia do período de inscrições, conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital.
  2. Somente serão aceitas inscrições realizadas até data definida conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital e cujo recolhimento da taxa seja feita no período especificado no cronograma do item 14 deste Edital.
    1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.
  3. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.
  4. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente:

I- comprove inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022.

1. Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá observar as datas conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital, e realizá-la exclusivamente via Internet, por meio do sítio do

2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Processo Seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.593/2008 estará sujeito a:

- a. cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da assinatura do contrato;
- c. declaração de nulidade do ato de assinatura do contrato, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

1. O IFPE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

2. Para todos os candidatos será validada apenas a última inscrição, não sendo possível a inscrição em mais de 1 (um) Código Opção.

3. O resultado da solicitação de isenção será divulgado no sítio do IFPE (<https://cvest.ifpe.edu.br>) conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital, de modo a possibilitar, no caso de indeferimento, a inscrição do candidato por meio de recolhimento da taxa de inscrição.

4. Será facultado ao candidato apresentar um único recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção, devidamente fundamentado.

1. O recurso deverá ser interposto até as 23h59min do dia subsequente ao da divulgação do resultado da solicitação de isenção, através de formulário disponibilizado no endereço <https://cvest.ifpe.edu.br>.

5. O resultado dos recursos será divulgado conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital, no endereço <https://cvest.ifpe.edu.br>.

6. A solicitação de isenção da taxa de inscrição, mesmo que deferida, não implica na inscrição automática do candidato no Processo Seletivo, devendo o mesmo formalizar sua inscrição conforme subitem 6.2. deste Edital, excluindo-se o inciso IV.

7. O candidato cuja solicitação de isenção tenha sido indeferida deverá efetuar o pagamento da GRU até a data estabelecida no item 14 deste Edital, assegurando sua participação no certame.

## 7. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

1. São requisitos para contratação como professor substituto:

I. - nacionalidade brasileira;

II. - gozo dos direitos políticos;

III. - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV. - nível de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o exercício do cargo;

- V. - idade mínima de 18 anos;
  - VI. - aptidão física e mental, comprovada através de perícia realizada pelo serviço médico do IFPE;
  - VII. - não ser ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério das instituições federais de ensino, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 6º da Lei nº 8.745/1993; e
  - VIII. - ter decorrido mais de 24 meses do encerramento de contrato anterior com a Administração Pública Federal, nos termos do inciso III, do Artigo 9º, da Lei nº 8.745/1993, se for o caso.
1. A não apresentação dos comprovantes exigidos no item 7.1 implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo simplificado.

## 8. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

1. O Processo Seletivo se dará através de Análise de Títulos.

## 9. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

1. O candidato será avaliado através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Títulos</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
a)	Doutorado na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	40	
b)	Doutorado fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	35	
c)	Mestrado na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	30	
			<b>40</b>
d)	Mestrado fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	25	

e)	Especialização (Lato Sensu) na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	20	
f)	Especialização (Lato Sensu) fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	15	
g)	Experiência profissional docente comprovada na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo.	6 pontos por ano	<b>60</b>
h)	Experiência profissional docente comprovada fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo.	3 pontos por ano	

1. No momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 6.2, o candidato deve informar a pontuação a qual alcança, nos termos do item 9.1, observada a necessária comprovação dos títulos mediante a apresentação dos documentos conforme item 9.3.
2. Os títulos devem ser organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 9.1. deste Edital, os quais devem ser enviados por upload em campo apropriado, em formato pdf, no momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 6.2.
  1. O candidato deve incluir no campo apropriado, no momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 6.2, obrigatoriamente, a titulação exigida constante no item 1.2 deste Edital, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo.
  2. Os arquivos no formato pdf devem apresentar os títulos, inclusive o citado no item 9.3.1., em frente e verso para perfeita identificação de todos os dados, não sendo aceito a apresentação de apenas uma lauda.
3. A autenticidade dos títulos enviados conforme item 9.2. será comprovada mediante a apresentação dos originais no ato de convocação para contratação.
  1. Constatada a não comprovação da autenticidade dos títulos, o candidato será excluído da lista de aprovados, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo simplificado.
4. A pontuação da Análise de Títulos dar-se-á mediante o somatório dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme os pontos atribuídos a cada título indicado no quadro do subitem 9.1 deste Edital.
  1. Cada um dos títulos especificados nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" somente serão considerados uma única vez, prevalecendo a pontuação do maior título, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.
5. Os diplomas, certificados e comprovantes outros de conclusão de cursos, inclusive de Mestrado e Doutorado, somente serão válidos quando oriundos de instituições de ensino superior públicas ou privadas,

reconhecidos pelo MEC (cursos e instituições), e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

1. Os diplomas e os certificados conferidos por instituições estrangeiras somente serão válidos quando traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES no. 1, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação.
  2. Para fins de comprovação dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão aceitos somente diplomas, certificados ou comprovantes outros que declarem expressamente que o candidato concluiu o curso sem pendências.
6. Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos:
- a. Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público efetivo;
  - b. Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão;
  - c. Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.
1. Caso o vínculo comprovado pela Carteira de Trabalho nos termos da alínea “b” do item 9.7. não conste a data de rescisão, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento.
  2. Os documentos que comprovem a experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a(s) disciplina(s) e/ou área do conhecimento ministrada(s).
    1. caso os documentos de que tratam o item 9.7.2. não apresentem os dados solicitados, deverá ser apresentada em concomitância uma declaração oficial da instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da mesma, informando a área do conhecimento de atuação, para possibilitar o enquadramento dentro ou fora da área do conhecimento.
3. Só serão válidos os documentos comprobatórios de experiência profissional formal e que tenham relação com atividades de docência.
1. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro tipo de documento, cujos vínculos não foram devidamente formalizados de acordo com a legislação pertinente e comprovados através dos documentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 9.7.
4. Não serão aceitas atividades de “Monitoria”, “Bolsas”, “Estágio” ou “Estágio Docência”, para efeito de pontuação.
5. A divulgação do resultado preliminar do certame ocorrerá conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital, a partir das 17h00min, no endereço <https://cvest.ifpe.edu.br>.
6. Será facultado ao candidato apresentar um único recurso quanto à Análise de Títulos, devidamente fundamentado.
1. O recurso deverá ser interposto até as 23h59min do dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar, através do formulário disponibilizado no endereço <https://cvest.ifpe.edu.br>.
7. O resultado dos recursos será divulgado, conforme cronograma disposto no item 14 deste Edital, a partir das 17h00min, no endereço <https://cvest.ifpe.edu.br>.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação do candidato far-se-á em ordem decrescente da pontuação final.
2. A pontuação final dos candidatos habilitados, para efeito de classificação, será obtida através apenas de Análise de Títulos, calculada até a casa dos centésimos.
3. Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato com:
  - a. maior tempo de atividade docente comprovada na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo;
  - b. maior idade.
1. 1. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, ficando os demais critérios sob a ordem estabelecida no subitem 10.4 deste Edital.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

1. O resultado final, com a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, será homologado pelo Reitor do IFPE e publicado, através de Edital, no Diário Oficial da União.

## 12. DA VALIDADE

1. O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

## 13. DA CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO

11. O candidato habilitado será convocado para contratação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida, por um período máximo de até 6 (seis) meses, podendo ocorrer prorrogações subsequentes ao tempo de duração inicial.
  1. O período total de contratação do servidor não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei nº 8.745/1993.
11. A classificação do candidato não assegurará o direito à sua contratação automática no cargo para o qual se habilitou, mas, apenas, a expectativa de ser contratado.
12. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato mais bem colocado.
13. Por necessidade do ensino e de acordo com a especialidade do candidato, este poderá ser remanejado para lecionar disciplina diversa daquela para a qual prestou concurso, desde que da mesma área do conhecimento.
14. No interesse da Administração e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser contratado para lotação em um Campus do IFPE de outra região diferente daquele para o qual fez a inscrição e com uma carga horária diversa daquela estabelecida no Edital, podendo ser 20 ou 40 horas.
  1. Caso o candidato habilitado não aceite a contratação para um Campus do IFPE de outra região,

permanecerá na colocação obtida na lista de classificação, e o IFPE poderá consultar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

15. O candidato classificado será convocado para contratação via edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, e deverá declarar à unidade de Gestão de Pessoas do local de lotação, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, se aceita ou não a contratação.

1. O seu não pronunciamento nesse prazo caracteriza-se desistência, permitindo ao IFPE convocar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

16. É facultado ao candidato, durante o prazo previsto no item 11.6, solicitar ser posicionado no fim da lista de candidatos classificados.

1. A solicitação de inclusão no fim da lista de candidatos classificados permite ao IFPE convocar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

2. A faculdade de que trata o item 11.7 só será concedida uma única vez.

17. Para fins de possível convocação, o candidato habilitado será responsável pela correção e atualização de endereço e telefones, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

1. O candidato deve solicitar a correção e atualização de endereço e telefones através do e-mail [dgpe@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:dgpe@reitoria.ifpe.edu.br).

18. Assinando declaração de que aceita o cargo, o candidato terá dez dias úteis para apresentar a documentação necessária à contratação.

1. Inclui-se neste prazo o tempo para realização dos exames admissionais e realização da perícia.

2. O IFPE não arcará com despesas que porventura o candidato aprovado virá a ter com realização dos exames admissionais.

19. A contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo contrato.

1. O candidato será contratado como Professor Substituto, por prazo certo e determinado.

20. O candidato contratado que não assumir imediatamente, terá o contrato anulado e será automaticamente substituído pelo candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

21. O candidato contratado não poderá pleitear qualquer vantagem pecuniária por não residir na localidade onde ocupará a vaga.

22. O candidato contratado cumprirá horários e atividades estabelecidas pelo IFPE.

23. Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c" do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

24. Não poderá ser contratado o candidato que, tendo sido Professor Substituto, Temporário ou Visitante nesta ou em outra instituição federal de ensino, não tenha completado 24 (vinte e quatro) meses de interstício desde o final de seu último contrato, ou que esteja com contrato em vigor, de acordo com o artigo 9º, Item III, da Lei 8.745/93.

#### 14. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

1. As atividades relativas a este Processo Seletivo Simplificado observarão os prazos descritos no quadro:



Nº ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
1 Publicação do Edital	10/10/2024	DOU e site do IFPE*
2 Período de solicitação de Impugnação ao Edital	11/10/2024 a 14/10/2024	e-mail: concurso.substituto@reitoria.ifpe.edu.br
3 Divulgação das análises de Impugnação ao Edital	17/10/2024	site do IFPE*
4 Período de Inscrição	21/10/2024 a 07/11/2024	site do IFPE*
5 Solicitação de isenção do pagamento da inscrição	21/10/2024 a 24/10/2024	site do IFPE*
6 Divulgação da lista preliminar de isenções do pagamento da inscrição	28/10/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
7 Recurso sobre a lista preliminar de isenções do pagamento da inscrição	29/10/2024	site do IFPE*
8 Divulgação das análises de recursos sobre a lista preliminar de isenções e homologação dos candidatos isentos	30/10/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
9 Último dia para pagamento da GRU de inscrição	08/11/2024	-----
10 Divulgação do Resultado Preliminar	21/11/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
11 Recurso sobre o Resultado Preliminar da seleção	22/11/2024	site do IFPE*
12 Divulgação sobre as análises de recursos sobre o Resultado Preliminar da seleção.	29/11/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
13 Divulgação do currículo da comissão de heteroidentificação	02/12/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
14 Chamada para procedimento de heteroidentificação	02/12/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*

15	Procedimento de heteroidentificação	04 e 05/12/2024	IFPE Reitoria
16	Divulgação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação	09/12/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
17	Recurso sobre o resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação	10/12/2024	site do IFPE*
18	Divulgação sobre as análises de recursos do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação	12/12/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*
19	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	12/12/2024 (a partir de 17h)	site do IFPE*

\*site do IFPE: <https://cvest.ifpe.edu.br>.

1. Este cronograma poderá sofrer alterações, as quais serão divulgadas no site do IFPE.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O IFPE poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas porventura existentes nos documentos apresentados, contudo, estas diligências não poderão complementar informações omissas no ato de envio dos títulos.
2. A inexistência das afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
3. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I. - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

II. - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;

III. - tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPE com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.

2. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail [concurso.substituto@reitoria.ifpe.edu.br](mailto:concurso.substituto@reitoria.ifpe.edu.br).

4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

## ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

EU, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vaga reservada para pessoas pretas e pardas, no Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ REITORIA/IFPE, de \_\_\_\_ de outubro de 2024, e suas retificações; que sou

( ) preto ou ( ) pardo.

Declaro que estou ciente que, considera-se preto ou pardo, o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em eliminação do Edital nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ REITORIA/IFPE, de \_\_\_\_ de outubro de 2024, e suas retificações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_

(Local e Data).

\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) candidato(a)

**JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR**

Reitor



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/301587>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe